



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.691/2015

Autor: Vereador Ivan Luiz Paganini

ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 1º, OS ARTIGOS 2º E 3º, E OS §§ 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 3º DA LEI 2.601, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A honraria que se refere o caput será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade e venha contribuir para a divulgação do nome do Município a nível Estadual, Nacional e Internacional, através da mídia escrita, falada ou televisiva das Redes de Comunicação que abrangem todo o Estado do Espírito Santo."

"§ 2º A avaliação da indicação, ao agraciado, abrange sua conduta profissional e sua ação na área social, dessa forma contribuindo por qualquer meio e de modo eficaz para o fortalecimento do Município através da divulgação na mídia, citada acima."

Art. 2º Os artigos 2º e 3º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Diploma de Menção Honrosa conterà a identificação com o nome do poder concessor da honraria, figurando do lado esquerdo do Brasão do Município, bem como o nome do agraciado com a descrição dos fatos motivadores da concessão e, finalizando, a data e assinatura do Presidente da Câmara e dos Vereadores Proponentes."

"Art. 3º A forma para concessão da honraria prevista neste Lei será por iniciativa de qualquer de seus Vereadores com assento na Câmara Legislativa, desde que aprovada por maioria absoluta em Plenário."

Art. 3º Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A proposta deverá ser apresentada sob forma de requerimento a Secretaria-Geral Administrativa, Legislativa e de Cerimonial da Câmara Municipal, com o mínimo de (02) dois meses de antecedência da data pretendida para a concessão do Diploma, que avaliará se o agraciado corresponde as determinações do artigo 1º e §§ 1º e 2º desta lei. Se aprovada, segue para tramitação em Plenário."



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

"§ 2º A proposta deverá ter, além do requerimento, curriculum do homenageado – Pessoa física. Se for Pessoa Jurídica – Histórico da Instituição, afim de que fique gravada nos anais da Câmara Municipal."

"§ 3º A entrega do Diploma da Menção Honrosa deverá ser realizada no dia da Sessão Ordinária, tendo seu início a partir das 18h com duração máxima de 30 (trinta) minutos."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 11 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito